



2ª Câmara

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02399/2021

1. PROCESSO TC Nº: 17872/19

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: VERONICA SPINELLI XAVIER CAVALCANTE

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Supervisor Escolar, classificação funcional 01.11.04.02.03 matrícula nº **14.910-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.08.2019

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 25 a 31 de 08 de 2019

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMjp

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **VERONICA SPINELLI XAVIER CAVALCANTE** matrícula **Nº 14.910-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino)e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 07 de dezembro 2021

mgd

Assinado 12 de Dezembro de 2021 às 06:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 18:59



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 13:57



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO